

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DONA ANA BERNARDINA, QUE PASSA A SE CHAMAR CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA



CNPJ – 00.803.740/0001-66

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO E FINS

Artigo 1º -

O CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA, também designada por Cepas, constituída aos dez dias de junho de 1995, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no endereço sede atual à Rua 35, nº83, Bairro Novo Aarão Reis e foro em todo o território nacional.

Artigo 2º -

Cepas tem por finalidades:

- I – Apoio Sócio-Familiar
- II – Sócio-Educação Infante-Juvenil
- III – Atendimento Psicossocial
- III – Desenvolvimento comunitário
- IV – A complementação alimentar

Parágrafo Único – Os itens II, III e IV do artigo acima dependerá da comunidade aliada à visibilidade e disponibilidade de recursos do Cepas.

Artigo 3º -

O Cepas não remunera ou distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, voluntários, ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social em território nacional.

Artigo 4º -

No desenvolvimento de suas atividades, o Cepas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Cepas se dedicará às suas atividades através de: execução direta de projetos, eventos, programas ou planos de ações, através do recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros; e /ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Artigo 5º -

O Cepas terá um Regime Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 6º -

O Cepas disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º -

A fim de cumprir suas finalidade, O Cepas se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizeram necessárias, em todas as Unidades da Federação, ou no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 8º -

O Cepas é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, corporativo, contribuinte e honorífico:

Sócio Fundador: pessoa que constitui e participa da ata de constituição do Cepas, com direito a voltar a ser todos os níveis ou instâncias.

Sócio Corporativo: pessoa jurídica que teve seu pedido de inscrição aprovado pelo Conselho de Administração, em maioria simples de votos.

Sócio Honorífico: pessoa física ou jurídica, identificada com os objetivos da entidade q que pela relevância de serviços prestados aos seus objetivos mereça o reconhecimento formal.

Artigo 9º -

São deveres dos Sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – Acatar as decisões da Diretoria, e deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 10º -

São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II – Tomar parte nas Assembléias Geral

Artigo 11º -



A admissão de sócios será feita após solicitação por escrito do interessado à Diretoria ou ao Conselho de Administração que após aprovada, providenciará o preenchimento da ficha de cadastramento.

Artigo 12º -

O associado que desejar se desligar deverá comunicar por escrito Diretoria ou ao Conselho de Administração com antecedência mínima de 30 dias, e automaticamente prestar contas de qualquer tipo de pendência junto ao Cepas.

Parágrafo Único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído por decisão da Diretoria ou do Conselho de Administração, após o exercício do direito de defesa; da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 13º -

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º -

O Cepas será composta por:

- I – Assembléia Geral.
- II – Conselho de Administração.
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e do Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus sócios, voluntários e colaboradores cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 15º -

A Assembléia Geral, órgão soberano do Cepas, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º -

Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, Conselho de Administração e o Conselho Consultivo.
- II – Decidir sobre alterações do Estatuto, na forma do artigo 37º
- III – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



- V – Aprovar o Regime Interno
- VI – Apreciar recursos contra decisões da diretoria.
- VII – Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria
- VIII – Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Artigo 17º -

A Assembléia Geral realizar-se-á , ordinariamente, nos meses de março e setembro para:

- I – Apreciar o relatório semestral da Diretoria
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18º -

A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da diretoria
- II – Pela Diretoria
- III – Pelo Conselho de Administração
- IV – Pelo Conselho Fiscal
- V – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais

Artigo 19º -

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo 1º:

Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em Segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo 2º:

Para destituição de Administradores, Associados e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em 1º convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 20º -

A Diretoria será constituída por um (a) Presidente, um Diretor (a) Administrativo, um Diretor (a) Financeiro(a), um Diretor (a) de projetos, Diretor (s) psicossocial; podendo acrescentar mais diretorias se necessário for.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao cargo em somente um período consecutivo e com apenas 2/3 (dois terço) de seus membros anteriores.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21º -

Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual;
- II – Executar a programação anual de atividades;
- III – Estabelecer ou alterar normas do Regimento Interno após aval do Conselho de Administração.
- IV – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários;
- VII – Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- VIII – Convocar a Assembléia Geral;
- IX – Estabelecer o valor da mensalidade ou forma de contribuição para os sócios contribuintes.

Artigo 22º -

Compete ao Presidente:

- I – Representar o Cepas ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- IV – Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- VI – Assinar com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.

Artigo 23º -

Compete a (o) Diretor (a) Administrativo (a):

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- IV – Regulamentar as Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 24º -

Compete a (o) Diretor (a) Financeiro (a):

- I – Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;

- II – Assumir o mandato de Diretor Administrativo em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e ao Diretor Administrativo;
- IV – Assinar cheques, movimentar contas bancárias e recursos financeiros sempre em conjunto com o Presidente;
- V – Afixar até o décimo dia de cada mês na sede da Instituição o relatório de receitas, despesas e movimentações financeiras;
- VI – Apresentar até o décimo dia de cada mês ao Conselho de administração, extratos bancários, movimentações financeiras, operacionais e relatórios de contribuições e doações;
- VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos;
- VIII – Executar e implementar as atividades práticas de natureza econômica /financeira/contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados;
- IX – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, falta ou impedimento o Diretor Financeiro será substituído interinamente pelo Diretor Administrativo, até a nomeação de outro associado.

Artigo 25º -

O Conselho de Administração, órgão atuante e dinâmico da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo também ter como membros sócios pertencentes à Diretoria, ao Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho de Administrativo será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao cargo somente 2/3 (dois terços) dos conselheiros do mandato anterior.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou por requerimento de qualquer associado.

Artigo 26º -

Compete ao Conselho de Administração:

- I – Propor à Diretoria critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais da Instituição;
- II – Assessorar a Diretoria na definição das metas e linhas gerais de atuação;
- III – Tomar decisões para agilizar as atividades ou prioridades da instituição, desde que não contrarie este Estatuto ou o Regimento Interno;
- IV – Definir sobre a contribuição dos sócios;



V – Admitir novos sócios e aprovar a exclusão dos sócios de qualquer categoria que solicitem, ou fiquem impedidos, ou cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo do Cepas, podendo o excluído exercer o seu direito de defesa junto à Assembléia Geral.

Artigo 27º -

O Cepas adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e eficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 28º -

O conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 29º -

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração;
- VI – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 30º -

Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração na definição das metas e linhas gerais de atuação, bem como avaliar as suas atividades.



Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo será formado por 07(sete) membros podendo ser da comunidade, voluntários, instituições, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com os projetos e objetivos da instituição.

Parágrafo Segundo – O Conselho Consultivo se reunirá nos meses de fevereiro/maio/agosto/novembro ou extraordinariamente quando julgar necessário e seu mandato serão também de 02(dois) anos.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º -

Constituem receitas:

- I – As construções de pessoas físicas e jurídicas;
- II – As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificam ente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – As receitas operacionais e patrimoniais.
- V – Resultado líquido de eventos realizados pelo Cepas.

Artigo 32º -

O patrimônio do Cepas será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33º -

No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse pública, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS)

Artigo 34º -

Na hipótese de perder a qualificação prevista na Lei 9.790/99 comitadamente com art.61 do Novo Código Civil, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35º -

A prestação de contas observará no mínimo:



- I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de qualquer auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria entre doadores/colaboradores e o Cepas, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º -

O Cepas será dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 37º -

O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

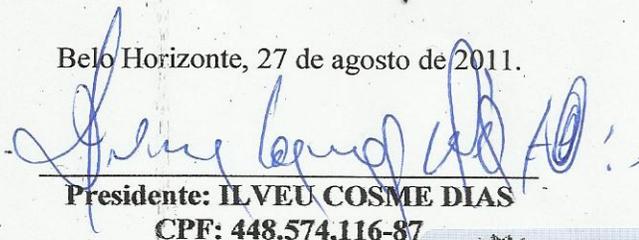
Parágrafo Único – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocação da Assembléia Geral.

Artigo 38º -

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou Conselho de Administração sendo referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2011.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2011.


Presidente: ILVEU COSME DIAS
CPF: 448.574.116-87



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uij.com.br

CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA
AVERBADO(A) SOB O Nº28 no registro 89077, no Livro A, em
25/11/2011.
Belo Horizonte, 25/11/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva ()
Ana Paula Néri Silveira ()

Emol: R\$ 1,92 T.F.J.: R\$ 0,64 Rec.: R\$ 0,11 Tctal: R\$ 2,67